



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 316, DE 13 DE JANEIRO 2023.

“ATUALIZA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA ATUALIZAÇÃO DE TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSAS, BEM COMO O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ESTIMATIVO E TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS E DOS VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, RELATIVAS AO IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IPTU.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 97, § 2º do CTN c.c. disposições do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica corrigido em 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove por cento) o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o valor a ser aplicado pelo município no cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU e Taxas agregadas– estabelecido como atualização da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamentos sobre as propriedades territoriais e prediais urbanas e sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, (estimativo) e taxas municipais.

Art. 2º - Fica também corrigida com o mesmo índice do artigo 1º a Unidade Fiscal do Município, prevista no artigo 313 da Lei Complementar 274/99 – Código Tributário Municipal, utilizado para atualização de taxas municipais diversas, previstas na lei 274/99- CTM.

Art. 3º - Os valores do IPTU e taxas agregadas referente ao exercício de 2023, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento), se pagos integralmente na cota única até o dia 15/05/2023.

Art. 4º - O pagamento parcelado do IPTU – será em até 04 (quatro) cotas, mensais e sucessivas e o pagamento do ISSQN – estimativo em 03 (três) cotas, mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da 1º cota coincidirá com o vencimento da cota única, que serão fixados no carnê.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º - O setor de Cadastro e Tributos deverá tomar as devidas providências administrativas para o fiel cumprimento da determinação prevista neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 13 de janeiro de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

